



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/1.992

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990, dispõe sobre a revisão e modificação da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento efetivo e em Comissão do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - anexo I, que contém a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - anexo II, que contém a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão;

III - anexo III, que se refere ao Quadro dos Cargos Efetivos;

IV - anexo IV, que se refere ao Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão;

V - anexo V, que se refere à composição dos grupos ocupacionais;

VI - anexo VI, que estabelece a correlação entre os cargos da situação anterior e da situação nova, com base na qual se farão o enquadramento referido no Capítulo V desta Lei e a efetivação dos ocupantes de função pública que forem aprovados em "concurso público".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os vencimentos constantes dos anexos I e II de que trata o artigo anterior observarão o disposto nos artigos 37 XI, XII, 39, § 1º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os anexos I e II de que trata o artigo 1º desta Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23.05.1.990, com a redação atribuída pela Lei Municipal Complementar nº 008/92.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Ajudante de Cemitério	Cr\$ 97.000,00
Auxiliar de Jardinagem	Cr\$ 97.000,00
Cantineiro	Cr\$ 97.000,00
Contínuo	Cr\$ 97.000,00
Faxineiro	Cr\$ 97.000,00
Gari	Cr\$ 97.000,00
Lixeiro	Cr\$ 97.000,00
Porteiro	Cr\$ 97.000,00
Trabalhador Braçal	Cr\$ 97.000,00
Vigia	Cr\$ 97.000,00
Zelador de Parques e Jardins	Cr\$ 97.000,00
Atendente de Enfermagem	Cr\$ 110.000,00
Auxiliar da Junta de Serviço Militar	Cr\$ 120.000,00
Auxiliar de Oficina	Cr\$ 120.000,00
Auxiliar de Ofício	Cr\$ 120.000,00
Encarregado de Faxina	Cr\$ 120.000,00
Feitor da Usina de Asfalto	Cr\$ 120.000,00
Auxiliar Técnico de Laboratório	Cr\$ 130.000,00
Cadastrador de Imóvel	Cr\$ 130.000,00
Sanitarista	Cr\$ 135.000,00
Mestre de Ofício	Cr\$ 140.000,00
Motorista de Automóvel	Cr\$ 140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Operador de Máquina Leve	280	Cr\$	140.000,00
Feitor de Capa de Asfalto	280	Cr\$	140.000,00
Almoxarife	290	Cr\$	145.000,00
Auxiliar de Comunicação Social	290	Cr\$	145.000,00
Auxiliar Administrativo	290	Cr\$	145.000,00
Telefonista	290	Cr\$	145.000,00
Auxiliar de Enfermagem	300	Cr\$	150.000,00
Fiscal de Posturas	300	Cr\$	150.000,00
Mecânico de Máquina Leve	310	Cr\$	155.000,00
Motorista de Ônibus e Caminhão	310	Cr\$	155.000,00
Auxiliar de Serviço Técnico	328	Cr\$	164.000,00
Eletricista de Máquina e Veículo	328	Cr\$	164.000,00
Encarregado de limpeza Pública	328	Cr\$	164.000,00
Encarregado da Rodoviária	328	Cr\$	164.000,00
Encarregado da Manutenção de Máquinas e Veículos	328	Cr\$	164.000,00
Encarregado de Obras	328	Cr\$	164.000,00
Encarregado de Cemitério	328	Cr\$	164.000,00
Enfermeiro	328	Cr\$	164.000,00
Fiscal de Tributos	328	Cr\$	164.000,00
Mecânico de Inspeção, Manutenção e Reparos	328	Cr\$	164.000,00
Operador de Máquina Pesada	328	Cr\$	164.000,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	340	Cr\$	170.000,00
Soldador	360	Cr\$	180.000,00
Mecânico de Máquina Pesada	400	Cr\$	200.000,00
Técnico Agrícola	400	Cr\$	200.000,00
Técnico em Eletrônica	400	Cr\$	200.000,00
Torneiro Mecânico	400	Cr\$	200.000,00
Extensionista Rural	400	Cr\$	200.000,00
Topógrafo	500	Cr\$	250.000,00
Fonoaudiólogo	600	Cr\$	300.000,00
Técnico em Contabilidade	600	Cr\$	300.000,00
Técnico em Raio X	600	Cr\$	300.000,00
Administrador de Empresa	700	Cr\$	350.000,00
Agrimensor	700	Cr\$	350.000,00
Agrônomo	700	Cr\$	350.000,00
Arquiteto	700	Cr\$	350.000,00
Assistente Social	700	Cr\$	350.000,00
Engenheiro	700	Cr\$	350.000,00
Médico Veterinário	740	Cr\$	370.000,00
Bioquímico	800	Cr\$	400.000,00

3

904

904

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Dentista Cr\$ 400.000,00
Médico Cr\$ 400.000,00

"Anexo II, a que se refere o artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 1.990, com a redação atribuída pela Lei Municipal Complementar nº 008/92.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Chefe de Gabinete	Cr\$ 1.050.000,00
Secretário Municipal	Cr\$ 1.050.000,00
Assessor Especial	Cr\$ 850.000,00
Procurador	Cr\$ 850.000,00
Contador Geral	Cr\$ 800.000,00
Diretor de Divisão	Cr\$ 750.000,00
Auditor-Fiscal	Cr\$ 470.000,00
Oficial de Gabinete	Cr\$ 390.000,00
Assessor de Comunicação Social	Cr\$ 390.000,00
Chefe de Seção	Cr\$ 250.000,00
Secretário do Prefeito	Cr\$ 250.000,00
Motorista Oficial	Cr\$ 250.000,00
Diretor da Casa da Cultura	Cr\$ 250.000,00
Recepcionista de Gabinete	Cr\$ 160.000,00

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e pensão serão revistos em 22% (vinte e dois por cento), sem prejuízo do que dispõe o § 4º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os anexos II, III, IV e V do artigo 35 da Lei Complementar nº 02, de 23.05.1.990, passam a denominar-se anexos III, IV, V e VI, respectivamente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados às unidades da administração, observado o disposto no artigo 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 27 de janeiro de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Joaquim Alves
Secretário Municipal da Fazenda

Rodolfo Oliveira Melo,
Rodolfo Oliveira Melo
Secretário Municipal da Administração